



PODER JUDICIÁRIO

JUÍZO DE DIREITO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ

Rua Mateus Leme, 1142 – Fórum, Centro Cívico – CEP 80530-010. Telefone (41) 3221-9515

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

(NU 0008636-53.2008.8.16.0001 PROJUDI)

A Doutora ALINE KOENTOPP, MM. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, FAZ SABER aos interessados que os **AUTOS DE EXECUÇÃO N.º 0008636-53.2008.8.16.0001 (PROJUDI)**, movido por **JAILSON MONTEIRO DE OLIVEIRA** em face de **GONÇALA MARIA ROHDE BREPOHL (CPF: 001.386.439-46)**, serão levados a leilão judicial os bens abaixo descritos, observadas as seguintes condições:

1º Leilão em 21/08/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 28/08/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

Em não havendo arrematação ou se por qualquer motivo o leilão judicial não se realizar, ficam desde já designadas novas datas:

1º Leilão em 04/09/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior ao valor da avaliação;
2º Leilão em 11/09/2018 às 13h00min, por preço igual ou superior a 50% do valor da avaliação.

MODALIDADE DO LEILÃO: Os leilões serão realizados presencialmente no escritório do leiloeiro, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 235, Sala 101/102, Curitiba/PR, Telefone 0800-052-4520, com transmissão ao vivo pela internet, bem como eletronicamente com recepção de lances online através do site <https://oleiloes.com.br/>, mediante cadastramento prévio e aprovado do arrematante com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data do leilão. **LEILOEIRO:** O leilão será conduzido pelo Leiloeiro Público Oficial MARCELO SOARES DE OLIVEIRA, matriculado na JUCEPAR sob o nº 08/011-L. Mais informações poderão ser obtidas no escritório do leiloeiro, pelo site <https://oleiloes.com.br/> ou pelo fone (41) 99870-7000.

DESCRIÇÃO DOS BENS: (1) APARTAMENTO Nº 502, LOCALIZADO NO 5º ANDAR OU 7º PAVIMENTO, DO TIPO "C", DO "EDIFÍCIO VICTÓRIA GARDENS", SITUADO NA AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA Nº 760, COM A ÁREA COSNTRUÍDA DE UTILIZAÇÃO EXCLUSIVA DE 176,05500M², ÁREA DE USO COMUM DE 41,54170M², PERFAZENDO A ÁREA CORRESPONDENTE OU GLOBAL DE 217,59670M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 73.863 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IINSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: 09.0.0075.0224.01-9 0016; e (2) VAGA DE ESTACIONAMENTO RESIDENCIAL Nº 04-04A, PARA A GUARDA DE VEÍCULOS DE PASSEI DE PEQUENO PORTE, DO "EDIFÍCIO VICTÓRIA GARDENS", SITUADO NA AVENIDA REPÚBLICA ARGENTINA Nº 760, COM A ÁREA COSNTRUÍDA EXCLUSIVA DE 25,00000M², ÁREA DE USO COMUM DE 31,22701M², PERFAZENDO A ÁREA CORRESPONDENTE OU GLOBAL CONSTRUÍDA DE 56,22701M², COM DEMAIS CONFRONTAÇÕES, MEDIÇÕES E CARACTERÍSTICAS NA MATRÍCULA 73.864 DO 6º REGISTRO DE IMÓVEIS DE CURITIBA/PR, IF: 43.023.018.004-3. **LOCALIZAÇÃO:** Av. República Argentina, 760, Água Verde, Curitiba/PR.

VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 830.000,00, em 06/04/2018 (mov. 246.1).

ÔNUS: Consta na Matrícula nº 73.863: R-2: Arresto proveniente dos autos nº 53169/2004, em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba; R-3: Arresto proveniente dos autos nº 75956/2008, em trâmite, na época do registro, perante a 2ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba. Débitos de IPTU: O ofício nº 0777/2018 remetido à Secretaria Municipal de Finanças ainda não retornou com informações, entretanto constam débitos no importe de R\$ 8.772,57, conforme ofício nº 403/2017 – PGF-1 ao mov. 137.1. Outros débitos: Constam débitos perante à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional conforme ofício nº 134/2018/DIAFI-SERAP/REPJUD/PFN-PR/PRFN4/PGFN-MF ao mov. 275.1. Constam débitos perante à Receita Federal/INSS conforme ofício nº 1032/DRF/Cta/Secat ao mov. 276.1. O ofício nº 0781/2018 remetido ao IAP e o ofício nº 0782/2018 remetido ao Depositário Público ainda não retornaram com informações. **Observação:** Constam débitos condominiais em aberto no importe de R\$ 17.528,54, sujeito à atualização.

DÉBITO EXECUTADO: R\$ 164.195,18 (mov. 132.1), sujeito à atualização.

DEPOSITÁRIA: A Executada.

REMUNERAÇÃO DO LEILÃO: A remuneração do Leiloeiro será devida observadas as seguintes hipóteses: (a) em caso de arrematação, comissão de 5% sobre o valor da arrematação, sendo devida pelo arrematante; (b) em caso de adjudicação, comissão de 1% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo exequente; (c) em caso de remição, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, sendo devida pelo remitente; (d) em caso de acordo ou transação, comissão de 2% sobre o valor da avaliação, a ser sendo devida pelo executado. Além da remuneração da comissão, o Leiloeiro poderá cobrar o ressarcimento

das despesas efetuadas. A comissão e o ressarcimento das despesas efetuadas deverão ser pagas à vista no ato da arrematação, adjudicação, remição ou acordo, mediante depósito, tal como o preço, porém, sendo nula ou anulada a arrematação serão devolvidos os valores recebidos a título de comissão.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 1ª Observação: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico; 2ª Observação: Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI, a partir da data da arrematação. §4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento (10%), sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. §6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. §7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. §8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I – em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II – em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar (art. 895 do NCPC) e §9º No caso de arrematação a prazo, os pagamento feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado; 3ª Observação: A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas às garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC) e 4ª Observação: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o §4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do §5º do Art. 903 do CPC.

INTIMAÇÕES E OBSERVAÇÕES: Não há recurso pendente de julgamento neste feito. A venda será efetuada no estado em que o imóvel se encontra e em caráter *ad corpus*. Será resguardada a quota-parte do cônjuge com o produto da alienação (art. 843 do CPC), em sendo o caso. O bem será entregue livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive os de natureza *propter rem* (art. 130, § único, do CTN e art. 908 do CPC), até a data da arrematação, salvo eventual responsabilidade pela imissão na posse, que ficará a cargo do arrematante, consubstanciado pela assinatura do auto de arrematação (art. 901 do CPC). Na forma da lei, ficam intimados das datas e horários dos leilões o senhorio direto, o usufrutuário, o credor com garantia real e/ou penhora anteriormente averbada, desde que não sejam de qualquer modo parte da execução. Caso não tenha sido anteriormente intimado por qualquer outro meio legalmente estabelecido, fica intimada a executada GONÇALA MARIA ROHDE BREPOHL (art. 889 do CPC). No caso de diligência negativa de intimação dos executados, do cônjuge, corresponsáveis, credores hipotecários, usufrutuários, senhorios-diretos e coproprietários, ficam estes desde já intimados através do presente das datas designadas para os leilões do bem penhorado e dos demais dados constantes neste. Caso não haja expediente forense na data designada, o ato é automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local. Por fim, caso não haja arrematação nas datas designadas, o bem poderá ficar, a critério do Juízo, disponível para venda direta pelo período de 90 (noventa) dias que se sucederem ao leilão, nas mesmas condições. A fim de dar ampla divulgação ao presente leilão, este edital será publicado na modalidade eletrônica, sendo que o Leiloeiro, por ocasião do leilão, fica, desde já, desobrigado a efetuar a leitura do presente, o qual se presume ser de conhecimento de todos os interessados. Do que para constar, expedi o presente edital, que será publicado nos termos da lei. Curitiba/PR, 04/08/2018. Eu, Leiloeiro Designado, que o fiz digitar, por ordem da MM. Juíza de Direito.

ALINE KOENTOPP
Juíza de Direito